

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 10º—12º DA REPUBLICA—Nº 257

SÃO PAULO

SABBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1900

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 715**

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Cria escholas no municipio da capital, Cravinhos e São Manoel do Paraiso

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica creada uma segunda eschola de instrucção primaria, para o sexo feminino, no districto dos Pinheiros, no municipio desta capital,

Artigo 2.º Ficam creadas duas escholas preliminares, uma para cada sexo, no bairro de Lavrinhas, municipio de Cravinhos.

Artigo 3.º Fica igualmente creada uma eschola nocturna na cidade de São Manoel do Paraiso.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar, Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Novembro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos treze de Novembro de 1900.—Servindo de director, T. Mondim Pestana.

LEI N. 717

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Cria escholas preliminares na cidade de Jahú

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas seis escholas preliminares na cidade de Jahú, sendo tres para cada sexo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar, Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Novembro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos treze de Novembro de 1900.—Servindo de director, T. Mondim Pestana.

LEI N. 718

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1900

Cria escholas no municipio de Jahú e converte em eschola para o sexo feminino a mixta do bairro da Figueira

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escholas preliminares no municipio de Jahú :

§ 1.º Para o sexo masculino :

Uma, em cada um dos bairros, Figueira : Capim Fino (Villa Ribeiro), Barra Mansa e Porto Alegre de Baixo.

§ 2.º Para o sexo feminino :

Uma, em cada um dos bairros : Capim Fino, (Villa Ribeira), Barra Mansa e Porto Alegre de Baixo.

Artigo 2.º Fica convertida em eschola para o sexo feminino a mixta do bairro da Figueira.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar, Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos treze de Novembro de mil e novecentos.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
BENTO BUENO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos treze de Novembro de 1900.—Servindo de director, T. Mondim Pestana.

CONGRESSO DO ESTADO**SENADO****45 sessão ordinaria em 20 de Agosto de 1900**

PRESIDENCIA DO SR. CERQUEIRA CESAR

SUMMARIO :—Chamada.—Acta.—Comunicação do sr. S. Campos.—Ordem do dia.—2.ª discussão do projecto da Camara n. 27 de 1900 e 3.ª do n. 26 deste anno.—Votação de actas e projectos.—3.ª discussão dos projectos da Camara ns. 25 e 24 de 1900.—2.ª discussão do projecto do Senado

n. 8 de 1900.—Considerações e requerimento do sr. J. Miranda.—Considerações e requerimento do sr. F. Abranches.—Considerações dos srs. J. Miranda e F. Abranches.—Discursos dos srs. E. Ramos e F. Abranches.—Declaração do sr. A. Cintra.—Continuação da 2.ª discussão do projecto do Senado 1 de 1900.—Considerações, requerimento e substitutivo do sr. S. Campos.—Ordem do dia 21 de Agosto.

Ao meio dia, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. Cerqueira Cesar, Ricardo Baptista, Siqueira Campos, Almeida Nogueira, Antonio Cintra, Jorge Miranda, Ezequiel Ramos, Silva Pinto, Cesario Bastos e Frederico Abranches.

Abre-se a sessão.

O sr. 2.º secretario lê a acta da sessão antecedente e da reunião de 18 do corrente, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

O sr. 1.º secretario declara não haver expediente a ser lido.

O sr. Siqueira Campos (pela ordem) communico ao Senado que o nosso collega sr. Paulo Egydio deixou de comparecer à sessão de sabbado por motivo de molestia.

O SR. PRESIDENTE :—Será consignada na acta a communicação do nobre senador

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Entra em 2.ª discussão, sendo a mesma encerrada e adiada a votação, o